



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Lei Municipal N° 805/2023 de 19 de junho de 2023

LEI MUNICIPAL Nº 805, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE **BANABUIÚ/CE** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **2024** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas nos termos desta Lei Municipal em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 203, § 2º da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a na Lei Orgânica do Município (LOM), as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e precatórios trabalhistas;
- VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. As metas e dos riscos fiscais; e
- IX. As disposições gerais complementares.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, serão observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal, visando:



I. **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA** – através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

- a) **Recursos Humanos** – valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
- b) **Contas Públicas** – planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
- c) **Recursos Materiais e Logísticos** – planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente.

II. **MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO** – através da elevação dos padrões de vida da população, que envolve as atividades fim da administração pública:

- a) Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para o ensino fundamental;
- b) Garantia do acesso aos programas básicos de saúde e saneamento básico;
- c) Garantia de inclusão social do Município através das áreas de assistência social, segurança pública, cultura, lazer e direitos da cidadania.

III. **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FOMENTO AO TRABALHO** – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de serviços no Município, com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de **2024** terão procedência na alocação de recursos na LOA, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I - A inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;
- II - O desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III - O desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - O equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
- V - A eficiência e o processo democrático na gestão pública; e
- VI - Apoio às atividades de agropecuária, pesca, artesanato, comércio e serviços informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, e qualificação da mão de obra, quando houver.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de **2024** deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:



- I. O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento dos orçamentos; e
- III. O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da fazenda municipal.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **DIRETRIZ:** conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
 - II. **PROGRAMA:** o instrumento de organização da atuação governamental visando a realização dos objetivos pretendidos, sendo definidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
 - III. **ATIVIDADE:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - IV. **PROJETO:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
 - V. **OPERAÇÃO ESPECIAL:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
 - VI. **MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
 - VII. **ÓRGÃO:** a divisão setorial da Administração Municipal conforme estrutura organizacional; e
 - VIII. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** o menor nível de classificação institucional, agrupada conforme os órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- § 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos poderão ser desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades para o respectivo título.

§ 3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos.

Art. 7º. O Detalhamento da Despesa será classificado em duas categorias econômicas: 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital.

a) Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

b) Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 1º. As categorias econômicas serão divididas em grupos de despesas da seguinte forma:

❖ **3 – Despesas Correntes:**

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes

❖ **4 – Despesas de Capital:**

- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

§ 2º. Para as modalidades de aplicações que tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo e suas respectivas entidades, e objetivam, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, serão utilizadas as seguintes:

- ❖ 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
- ❖ 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
- ❖ 70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais
- ❖ 71 - Transferências a Consórcios Públicos
- ❖ 90 - Aplicações Diretas
- ❖ 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

§ 3º. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) por elementos de despesas será composto após a definição das categorias econômicas, dos grupos de despesas e das modalidades de aplicações, cujos valores observarão o planejamento contido nos projetos e atividades a partir

das prioridades e metas definidas no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações.

§ 4º. As Fontes de Recursos atribuídas à Receita Prevista e à Despesa Fixada serão àquelas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

§ 5º. É vedada a criação de novas Fontes Recursos pelo Município, permitida a adequação destas em caso de definição pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará após a aprovação da LOA ou durante a sua execução.

§ 6º. Fica autorizado o remanejamento de Fontes de Recursos definidas para determinado elemento de despesa de Atividade ou Projeto, bem como a definição de nova Fonte de Recursos não prevista para elemento de despesa contido no QDD durante a execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 7º. É vedada a utilização de recursos vinculados em finalidade diversa da pactuada e/ou definida em legislação federal, ainda que a título de empréstimo momentâneo.

CAPÍTULO III

OS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDOS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesa em **2024**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, que será calculado à base de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em **2023**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento:



I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo abrirá crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse mínimo em percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de **2023**.

§ 3º. Serão considerados legais os repasses realizados com base na proporção do orçamento da despesa fixada do Poder Legislativo, desde que respeitado o limite definido no *caput* deste artigo.

Art. 10. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, efetivamente arrecadada no exercício de **2023**, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 11. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal utilizará sistema contábil informatizado definido pelo Poder Executivo, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A elaboração da proposta orçamentária do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

I. O montante das receitas e despesas será exatamente igual;

II. Os dispêndios como o serviço da dívida pública, de pessoal e encargos, e manutenção de atividades, terão prioridade sobre as ações de expansão;

III. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, bem como emendas remanescentes dos vereadores aprovados no exercício anterior, exceto quando os projetos novos forem exigidos por circunstâncias imprevistas;

IV. O Município aplicará nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridade ao atendimento das necessidades do ensino fundamental;

V. O Município cumprirá o Princípio Constitucional de que trata o inciso III do Art. 77 do ADCT da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000, de investir 15% (quinze por cento) na manutenção das ações e serviços de saúde;

VI. Os valores destinados às fundações, aos fundos e as autarquias e demais entidades de Administração, contemplados com recurso de orçamentos públicos municipal, serão repassados de forma duodécimo, observando-se que destinação de recursos para ações que visem a proteção da criança e de adolescente seja de absoluta prioridade nos termos do art. 4º, Parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. Para o exercício financeiro de **2024** a Lei Orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, onde tal autorização regulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, ficará limitada ao montante da receita anual prevista/despesa fixada.

VIII. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, na forma do § 4º do art. 5º da LRF.

Parágrafo único. Na sistemática de elaboração do orçamento **2024** a previsão de receitas e fixação de despesa será a preços de julho de **2023**, já com a perspectiva de elevação monetária até 1º de janeiro de **2024**, tomado como base variação percentual da receita efetivada entre 1º de agosto e 31 de dezembro de **2022**.

Art. 14. O Orçamento anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respeitando prioritariamente as emendas aprovadas e não atendidas dos vereadores, em caso de existência, correspondentes do exercício anterior, considerando a dotação orçamentária suficiente para sua execução, e sempre que possível, as indicações oriundas da participação popular, usando como parâmetro o critério regionalizado para aplicação das receitas previstas para o investimento em cada ano.

Art. 15. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas

respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos;

Art. 16. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I. Texto da Lei;

II. Quadros orçamentários consolidados e detalhados por unidades orçamentárias;

III. Anexo dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, discriminando a receita e a despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 19. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

Art. 20. Os Órgãos Municipais contidos no Orçamento Anual serão aqueles definidos na legislação que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 21. As Unidades Orçamentárias dos Órgãos Municipais para efeitos de planejamento governamental, e que também serão levadas em consideração para efeitos de atendimento ao Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, serão aquelas obtidas a partir da legislação local que rege a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 22. Serão Unidades Gestoras Desconcentradas aquelas definidas na legislação municipal e, na ausência de regulação normativa, aquela adotada pelo Governo Municipal, observada no que couber a legislação que define a Estrutura Administrativa do Município e legislação correlata.

Art. 23. Por iniciativa exclusiva do Poder Executivo, poderá haver através de legislação específica a extinção, criação ou a indexação de Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. As receitas e as despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com suas próprias receitas e dotações previstas no orçamento municipal, garantindo percentuais mínimos das receitas correntes não vinculadas previstas em Lei, para sua manutenção e funcionamento.

Art. 25. As eventuais modificações e alterações da estrutura da Administração Direta e Indireta, realizadas até 30 de setembro do corrente ano, serão consideradas quando a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 26. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para **2024** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo único. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS FÍSICAS

Art. 27. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito Municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I. Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

- a) Previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) Realização de chamamento público; e



c) Aprovação de plano de trabalho.

II. Pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas:

a) Não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º. O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º. O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação Municipal.

§ 3º. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas nesta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º. As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º. Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em Lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 28. Ainda são exigências para a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte ou educação, e estejam regularmente registradas;

II - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de meio ambiente, e estejam regularmente registradas, após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 da ADCT, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo um ano,

emitida no exercício de 2021, apresentar comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e observar as demais exigências do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 29. Fica facultado ao Poder Legislativo a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 30. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

- I. Previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
- II. Aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante;
- III. Designação pelo Secretário de Município ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;
- IV. Atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 62 e 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- V. Adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
- VII. Estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos gastos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1º. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Município.

§ 2º. Os órgãos e entidades municipais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil.

§ 3º. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência Municipal, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Art. 31. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com despesas de outros entes da Federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na LOA, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas desta LDO, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 32. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos poderes Executivo e Legislativo, bem como as de seus Órgãos e Fundos municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo Municipal, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. As alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, como os recursos provenientes:



- I. Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente os orçamentos de que trata esta seção;
- II. De transferências de contribuição do Município;
- III. De transferências constitucionais; e
- IV. De transferências de convênios.

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 35. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando houver.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 36. Não se aplicam às Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º. A execução orçamentária das Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, dar-se-á através do Sistema de Contabilidade do Município.

Art. 37. As transferências de recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, integrantes do orçamento de investimento, dar-se-á por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na Lei de criação ou Lei subsequente.

§ 1º. Os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para Empresas e Fundações Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, quando houver, visando à realização de investimentos públicos ou a sua manutenção, desde que os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. As transferências de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3º. Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o parágrafo anterior, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União ou com o Estado, em que o Município e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 38. O Órgão Municipal de Finanças será centralizador das receitas decorrentes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências constitucionais, e poderá transferir recursos financeiros do Tesouro Municipal para todos os Órgãos, Fundos Especiais e Entidades da Administração Direta e Indireta, ficando desde já delegada aos gestores municipais a competência de efetuarem retenções nas fontes de tributos municipais por ocasião da realização de pagamentos a credores.

Parágrafo único. Constituem Receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I. Tributos de sua competência;
- II. Atividades Econômicas que por conveniência possa vir executar;
- III. Transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Empréstimos tomados para antecipação de receitas de serviços mantidos pela Administração Municipal; e
- V. Receitas Diversas.

Art. 39. A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributaria.

Art. 40. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo estado, nos termos da Constituição Federal e legislação correlata.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de **2024** serão calculadas acrescidas de índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alteração na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de Lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 42. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I. As normas técnicas e legais;
- II. Os efeitos das alterações na legislação;
- III. As variações de índices de preço; e
- IV. O crescimento econômico do País.

Art. 43. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no parágrafo 3º, art. 12, da Lei complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo deverá promover estudos visando a introduzir as seguintes modificações na legislação tributária do Município:

- I. Atualizar o Cadastro Imobiliário e Fiscal do Município, dotando-o de informações que assegurem a justiça fiscal nos lançamentos e cobranças dos impostos municipais;
- II. Rever os critérios de cobrança das taxas para adequá-las ao custo real dos serviços que constituem respectivos fatos geradores;
- III. Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- IV. Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- V. Dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;
- e
- VI. Atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 45. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A expansão do número de contribuintes; e
- III. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 46. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como àqueles créditos prescritos, serão cancelados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 47. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano **2024** e dos dois exercícios seguintes:

§ 1º. As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos pelo município;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de **2024** e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique a redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 48. As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassarão a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida, limitado em 6% (seis por cento) o gasto com pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo de conformidade com o disposto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. No limite estabelecido neste artigo, incluem-se as despesas com remuneração de pessoal, proventos de aposentadorias e pensões, anistia de faltas de servidores por motivos de paralisações coletivas de trabalho, obrigações patronais e remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos(as) Vereadores(as).

§ 2º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite fixado no "caput" deste artigo, verificada dentre outras, a seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos com vagas a preencher; e
- II. Se houver vacância no decorrer do exercício.

Art. 49. Na fixação das despesas com pessoal o Município levará em conta a possível realização de concurso público para atendimento da carência de pessoal, ficando concedida nesta Lei prévia autorização para referido processo de seleção e contratação de novos servidores públicos municipais.

Art. 50. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, I e II da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas constitucionais bem como auditoria da folha de pagamento, na direção de eficiência da máquina pública, com ampla publicidade, tendo em vista a manutenção e/ou recuperação dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Servidor Público Municipal.

Art. 51. A realização de serviço extraordinário, se a despesa com pessoal houver atingido o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento do relevante interesse público que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 52. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentos ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e
- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 53. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária do exercício próximo futuro, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I. Nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor seja superior ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social serão objeto de parcelamento em dez prestações iguais, mensais e sucessivas;
- II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em dez parcelas, iguais, mensais e sucessivas; e
- III. Os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

Parágrafo único – O valor disposto no inciso I do *caput* deste artigo aplica-se para todas as espécies de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 54. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2024** poderá dispor sobre contratação de Operações de Créditos para atendimento à despesa de capital, observando o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. É vedada a contratação de operações de créditos por antecipação de receita no exercício financeiro de **2024**, na forma do art. 38, inciso IV, alínea "b", da LRF.

Art. 56. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 48 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta Lei.

Art. 57. É vedado nos últimos dois quadrimestres de **2024**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, na forma do art. 42 da LRF.

Art. 58. Fica autorizada a contratação de parcelamentos de dívidas de curto e longo prazo junto à União, ao Estado e internamente junto a órgãos autônomos do Município, inclusive aquelas de origem previdenciária (RGPS/RPPS), na forma que dispuser a Lei Federal e/ou Estadual que regular a matéria.

CAPÍTULO VIII DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 59. As metas e riscos fiscais definidos na Lei Complementar nº 101/2000 serão demonstrados nos anexos desta Lei Municipal, conforme relação a seguir:

a) **PARTE I – Metas Fiscais:**

- ❖ Demonstrativo I: METAS ANUAIS;
- ❖ Demonstrativo II: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;
- ❖ Demonstrativo III: METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
- ❖ Demonstrativo IV: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;
- ❖ Demonstrativo V: ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;
- ❖ Demonstrativo VI: AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;

- ❖ Demonstrativo VI.a: PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES;
- ❖ Demonstrativo VII: ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA; e
- ❖ Demonstrativo VIII: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

b) **PARTE II – Riscos Fiscais:**

- ❖ DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único. Os anexos de Metas e Riscos Fiscais serão precedidos do anexo das demonstrações da metodologia e memória de cálculo das metas anuais, relacionadas à: RECEITAS; DESPESAS; RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL; e MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA, e sucedidos do anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo, simetricamente estabelecidas conforme **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações. *O anexo das ações prioritárias definidas por Função de Governo recebeu o apêndice das emendas legislativas

Art. 60. As metas fiscais compreendendo os Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, §§ 1º e 2º, Incisos III e V do art. 4º, consolidando todos os Poderes e Órgãos municipais.

Art. 61. Os valores constantes do Anexo de Metas Fiscais devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determinem até o envio da proposta orçamentária de **2024** ao Legislativo Municipal, observado o disposto no **art. 64 desta Lei**.

Parágrafo único. Nas Metas Fiscais para o exercício financeiro de **2024** o planejamento estratégico do Município não vislumbra a obtenção de recursos a partir da alienação de ativos, no entanto não descarta a possibilidade em casos que serão definidos em Lei específica, obrigatoriamente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

Art. 62. A elaboração do projeto do orçamento e sua respectiva execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

- I. A Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e
- II. As contas públicas em geral, conforme legislação específica.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe atribui a Lei Complementar nº 101/2000, publicará no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre, os relatórios resumidos de execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, respectivamente.

Art. 64. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de **2024** serão aqueles contidos no **PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO – QUADRIÊNIO 2022-2025** e suas atualizações, com valores realinhados com base na perspectiva do crescimento as receitas municipais, tomando-se como base o crescimento verificado no último biênio.

Art. 65. O Poder Executivo firmará parcerias, acordos, convênios e assemelhados com outras esferas do governo, entidades particulares ou públicas, visando o desenvolvimento do programa do Governo Municipal, notadamente os que versarem sobre recursos a fundo perdido, observado o disposto nos **artigos 27 a 31 desta Lei**.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal conterà dotação específica vinculada ao Órgão de Assistência Social destinada ao apoio a associações comunitárias, prioritariamente no que diz respeito ao custeio de ações que visem a manutenção da regularidade fiscal dessas entidades, objetivando dentre outras coisas habilitação no que dispõe o caput deste artigo.

Art. 66. Nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento da administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgãos e Entidades constituirão **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação.

§ 2º. No caso de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o Executivo poderá reservar percentual da reserva de contingência para riscos fiscais imprevistos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação de suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 68. O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 69. Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 70. Caberá aos setores de planejamento, administração e finanças do Município, o acompanhamento e a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 71. As Emendas à Lei do Orçamento, depois de aprovadas serão encaminhadas para processamento e envio dos relatórios para propiciar a preparação da redação final.

Art. 72. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
- IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
- V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; e
- VI. A demonstração das variações patrimoniais dará destaque a origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Art. 73. A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.



Art. 74. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei Complementar nº 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 75. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de sua execução na forma e detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 76. Os projetos de Lei de créditos adicionais especiais, a qualquer tempo serão solicitados ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício terão vigência automática no exercício seguinte, desde que decretada sua validade até o encerramento do último expediente do exercício, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e insuficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 78. O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão e unidade orçamentária integrantes do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento, a categoria econômica, o grupo de despesa e a modalidade de aplicação por elemento de despesa:

§ 1º. É vedado aos responsáveis pelas contas de gestão, empenhar despesas acima das disponibilidades financeiras mensais do respectivo órgão, liberadas conforme a programação financeira e o cronograma de desembolso, cumprindo atender, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos segundo a liquidação da despesa, e, restituir à Fazenda Municipal os saldos financeiros por acaso existentes, até o ato do encerramento do expediente do dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de trata a presente Lei.

§ 2º. O pagamento da despesa pública será efetuado pelo seu valor bruto, devendo o responsável por ele, descontar na fonte e recolher a Fazenda Municipal dentro do exercício financeiro e, em moeda corrente do País, as receitas dele geradas, utilizando para o competente recolhimento o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o qual somente terá validade quando autenticado pelo agente público ou bancário autorizado.

Art. 79. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) emitirá relatórios sintéticos e analíticos das contas de gestão.

§ 1º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo conterão a execução mensal dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, classificada segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Fonte;
- IV. Órgão;
- V. Unidade orçamentária;
- VI. Função;
- VII. Programa;
- VIII. Subprograma; e
- IX. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor inicial da Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. O valor previsto da receita;
- IV. O valor arrecadado da receita;
- V. O valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. O valor anulado;
- X. O controle das contas bancárias;
- XI. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
- XII. A contabilidade analítica por conta; e
- XIII. A movimentação patrimonial.

§ 3º. O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 80. O Sistema Municipal de Controle Interno e Fiscalização, após a publicação da LOA, definirá, para efeito das Contas de Gestão, as Unidades Gestoras que executarão os orçamentos, observados os **artigos 20 a 23 desta Lei**, contendo o seguinte:

- I. Fontes de recursos para atender aos programas de trabalho;
- II. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalho;
- III. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; e
- IV. Quadro do cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º. O cronograma de desembolso será mensalmente reavaliado com base na efetiva arrecadação, considerando as alterações orçamentárias decorrentes de abertura de créditos adicionais e outras conveniências administrativas devidamente justificadas.

§ 2º. Observado o cumprimento dos percentuais constitucionais estabelecidos e sem prejuízo das obrigações relativas à dívida pública consolidada, o Poder Executivo poderá manter como depósito financeiro contingencial, o equivalente até 20% (vinte por cento) da arrecadação, destinado à aplicação de contrapartidas de convênios e na execução de objetivos estratégicos previstos na Lei Orçamentária, considerado ainda, os seguintes provisionamentos legais para o atendimento das seguintes obrigações:

- I. Sentenças judiciais;
- II. Cobrir financeiramente a Reserva de Contingência;
- III. Os riscos fiscais;
- IV. Os dispêndios com férias de servidores;
- V. Os dispêndios com o décimo terceiro salário de servidores; e
- VI. Oscilação da arrecadação a menor.

Art. 81. O SIAFIC será processado em ambiente seguro de nuvem (*web*) com compartilhamento de dados contábeis relativos à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas, procedendo às movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, inclusive na consolidação geral das contas do exercício.

§ 1º. O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos, disponibilizando-o às contas de gestões, e sua publicação e transparência das contas públicas com ênfase para a grande rede de computadores – Internet – em sítio próprio ou de órgão do sistema de controle externo Federal e/ou Estadual.

§ 2º. As contas dos Poderes Executivo e Legislativo serão consolidadas em 31 de dezembro do exercício a que se refere a presente Lei, exceto se ocorridas as seguintes hipóteses:

- I. Se a despesa da Câmara Municipal for maior que os valores dos duodécimos transferidos;

II. Se os impostos gerados nas fontes provenientes dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não houverem sido recolhidos à Fazenda Pública, até 31 de dezembro; e

III. Se as obrigações da Câmara Municipal com a seguridade social, compreendendo as patronais e a receita extraorçamentária, provenientes dos descontos dos servidores, não houverem sido recolhidas à conta estabelecida no § 1º, do art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 31 de dezembro.

Art. 82. A Administração Municipal – Poderes Executivo e Legislativo – nos termos da Lei Complementar nº 131/2009, disponibilizará em tempo real informações pormenorizadas sobre as suas execuções orçamentária e financeira.

Art. 83. Para o inteiro cumprimento das disposições desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao bloqueio de saldos de dotações orçamentárias e de contas bancárias dos órgãos da sua estrutura administrativa, quando verificado o excesso de gastos ou por conveniências administrativas devidamente justificadas, assim como poderá alterar a liberação de recursos anteriormente planejada, sem prejuízo do cumprimento das obrigações constitucionais.

Art. 84. Para contenção do crescimento da Dívida Pública Municipal o Poder Executivo fica autorizado a contratar parcelamento de débitos previdenciários correntes ou apurados por órgãos fiscais internos ou externos, inclusive conselhos locais.

Art. 85. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do limite de dispensa de licitação para compras e serviços comuns definido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Art. 86. A proposta orçamentária comportará tanto emendas modificativas, quanto indicativas, inclusive para a inserção de novas atividades, projetos ou programas, desde que não aumente a despesa fixada no PLOA.

Art. 87. Ficam expressamente vedadas ao PLOA a apresentação de emendas que:

I. Reduzam o montante da receita prevista e da despesa fixada;

II. Suprimam artigos, incisos e parágrafos do texto original; e

III. Excluam atividades ou projetos da proposta orçamentária pela redação original.

Art. 88. Se a LOA de **2024** não for encaminhada para sanção do Chefe do Poder Executivo até último dia do corrente exercício, será a matéria sancionada e promulgada “*ipsi litere*” a proposta orçamentária original, sendo a programação dela constante executada somente após publicação resumida no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato praticado pelo Prefeito Municipal.

Art. 89. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

- I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;
- III. Eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- IV. Redução de investimentos programados (aquisição de equipamento e máquinas em geral);
- V. Contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;
- VI. Eliminação com despesas com horas extras;
- VII. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas; e
- VIII. Exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. As despesas com benefícios previdenciários;
- III. As despesas com amortização da dívida;
- IV. As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V. As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal; e
- VI. As despesas de contrapartidas requeridas em convênios com a União e Estados.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo no âmbito de sua respectiva competência, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto Executivo, conforme o caso.

Art. 90. O PLOA para o exercício financeiro de **2024** contemplará ações planejadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto da COVID-19, inclusive a compra de vacinas.

Art. 91. As ações de enfrentamento da COVID-19 e doenças epidemiológicas terão prioridades de execução sobre qualquer meta prioritária contida na LOA para o exercício financeiro de **2024**, mesmo que em execução, inclusive sobre aquelas referidas no **inciso III do art. 13 desta Lei** quando financiadas pela Fonte de Recursos não Vinculados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos **incisos IV, V e VI do mesmo art. 13 desta Lei**.

Art. 92. O Município poderá criar um Fundo de Aval garantidor de financiamentos para pequenos empreendedores junto a bancos oficiais, como forma de enfrentamento dos efeitos crises, objetivando a recuperação econômica local, limitado a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2023, aportado em frações mensais a serem definidas em lei específica, oriundas das Fontes de Recursos: FPM, ICMS e IPVA.

Parágrafo único. Serão priorizadas as atividades de agropecuária e pesca, artesanato, comércio e serviço informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, se houver.

Art. 93. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, na forma do art. 44 da LRF.

Art. 94. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover repasses financeiros as suas respectivas entidades representativas estaduais e federais.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ

EM, 19 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2023.06.19-1

O **Prefeito do Município de Banabuiú – Estado do Ceará**, Cidadão **FRANCISCO HERMES NOBRE**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar a **Lei Municipal nº 805, de 19 de junho de 2023**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2024**, das seguintes formas:

1. Diário Oficial do Município;
2. Afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **BANABUIÚ/CE**; e
3. Meio eletrônico de acesso ao público conforme disposto no Art. 48 da LRF, no endereço: **www.banabuiu.ce.gov.br**.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ
EM, 19 DE JUNHO DE 2023.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal





**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024**

**ANEXO I
DEMONSTRAÇÕES DA METODOLOGIA
E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DAS METAS ANUAIS**



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	60.245.849,20	84.012.024,87	91.686.500,00	112.774.395,00	118.413.114,75	124.333.770,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.492.781,55	4.619.178,89	5.976.500,00	7.351.095,00	7.718.649,75	8.104.582,24
CONTRIBUIÇÕES	77.142,54	784.046,82	150.000,00	184.500,00	193.725,00	203.411,25
RECEITA PATRIMONIAL	768.597,20	656.314,15	3.266.418,00	4.017.694,14	4.218.578,85	4.429.507,79
RECEITA DE SERVIÇOS	63,98	1.886.341,30	2.475.000,00	3.044.250,00	3.196.462,50	3.356.285,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.420.603,37	75.124.173,69	79.077.594,00	97.265.440,62	102.128.712,65	107.235.148,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	486.660,56	941.970,02	740.988,00	911.415,24	956.986,00	1.004.835,30
RECEITAS DE CAPITAL	314.321,17	1.103.958,62	2.313.500,00	2.845.605,00	2.987.885,25	3.137.279,52
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	500,00	615,00	645,75	678,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	314.321,17	1.103.958,62	2.313.000,00	2.844.990,00	2.987.239,50	3.136.601,48
Total	60.560.170,37	85.115.983,49	94.000.000,00	115.620.000,00	121.401.000,00	127.471.050,01

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total	54.612.431,18	81.207.203,00	94.000.000,00	115.620.000,00	121.401.000,00	127.471.050,01

Francisco Hermes Nobre
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Diego Torquato Almeida
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Francisco Marcílio Coelho Brito
00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	60.245.849,20	84.012.024,87	91.686.500,00	112.774.395,00	118.413.114,75	124.333.770,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.492.781,55	4.619.178,89	5.976.500,00	7.351.095,00	7.718.649,75	8.104.582,24
Contribuições	77.142,54	784.046,82	150.000,00	184.500,00	193.725,00	203.411,25
Receita Patrimonial	768.597,20	656.314,15	3.266.418,00	4.017.694,14	4.218.578,85	4.429.507,79
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	63,98	1.886.341,30	2.475.000,00	3.044.250,00	3.196.462,50	3.356.285,63
Transferências Correntes	57.420.603,37	75.124.173,69	79.077.594,00	97.265.440,62	102.128.712,65	107.235.148,28
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	486.660,56	941.970,02	740.988,00	911.415,24	956.986,00	1.004.835,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	60.245.849,20	84.012.024,87	91.686.500,00	112.774.395,00	118.413.114,75	124.333.770,49
RECEITAS DE CAPITAL (V)	314.321,17	1.103.958,62	2.313.500,00	2.845.605,00	2.987.885,25	3.137.279,52
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	500,00	615,00	645,75	678,04
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	314.321,17	1.103.958,62	2.313.000,00	2.844.990,00	2.987.239,50	3.136.601,48
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	314.321,17	1.103.958,62	2.313.500,00	2.845.605,00	2.987.885,25	3.137.279,52
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	60.560.170,37	85.115.983,49	94.000.000,00	115.620.000,00	121.401.000,00	127.471.050,01

	ACIMA DA LINHA					
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	50.535.297,17	74.557.790,40	81.253.055,00	99.941.257,65	104.938.320,53	110.185.236,57
Pessoal e Encargos Sociais	28.255.913,20	40.294.556,22	43.944.204,00	54.051.370,92	56.753.939,47	59.591.636,44
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.279.383,97	34.263.234,18	37.308.851,00	45.889.886,73	48.184.381,06	50.593.600,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	50.535.297,17	74.557.790,40	81.253.055,00	99.941.257,65	104.938.320,53	110.185.236,57
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.077.134,01	6.649.412,60	12.746.945,00	15.678.742,35	16.462.679,47	17.285.813,44
Investimentos	3.440.998,68	5.850.865,41	11.092.779,00	13.644.118,17	14.326.324,08	15.042.640,28
Inversões Financeiras	0,00	0,00	160.000,00	196.800,00	206.640,00	216.972,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	636.135,33	798.547,19	1.494.166,00	1.837.824,18	1.929.715,39	2.026.201,16
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.440.998,68	5.850.865,41	11.252.779,00	13.840.918,17	14.532.964,08	15.259.612,28
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	53.976.295,85	80.408.655,81	92.505.834,00	113.782.175,82	119.471.284,61	125.444.848,85
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	6.583.874,52	4.707.327,68	1.494.166,00	1.837.824,18	1.929.715,39	2.026.201,16



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	6.583.874,52	4.707.327,68	1.494.166,00	1.837.824,18	1.929.715,39	2.026.201,16
Juros Nominais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	6.583.874,52	4.707.327,68	1.494.166,00	1.837.824,18	1.929.715,39	2.026.201,16
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	6.583.874,52	4.707.327,68	1.494.166,00	1.837.824,18	1.929.715,39	2.026.201,16

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	38.821.072,22	28.773.345,61	28.773.345,61	27.236.458,25	26.365.353,24	25.365.353,24
DEDUÇÕES (XXIX)	4.323.706,90	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.054.525,39	1.349.368,10	1.349.368,10	1.236.325,78	1.110.254,25	999.324,36
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	4.323.706,90	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	34.497.365,32	27.378.684,15	27.378.684,15	25.841.796,79	24.970.691,78	23.970.691,78
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	6.366.921,23	7.118.681,17	0,00	1.536.887,36	871.105,01	1.000.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$40.864.286,55)



Prefeitura Municipal de Banabuiú
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	25.841.796,79
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	27.378.684,15
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	27.378.684,15

FRANCISCO HERMES NOBRE
 38390078368
Francisco Hermes Nobre
 Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 00635662302
Diego Torquato Almeida
 CRC/CE 20.932

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
 BRITO:00502343311
Francisco Marcílio Coelho Brito
 Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.864.286,55	38.821.072,22	28.773.345,61	28.773.345,61	27.236.458,25	26.365.353,24	25.365.353,24
Dívida Mobiliária	40.864.286,55	38.821.072,22	28.773.345,61	28.773.345,61	27.236.458,25	26.365.353,24	25.365.353,24
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.054.525,39	1.054.525,39	1.349.368,10	1.349.368,10	1.236.325,78	1.110.254,25	999.324,36
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.984.157,82	4.323.706,90	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46	1.394.661,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	40.864.286,55	38.821.072,22	28.773.345,61	28.773.345,61	27.236.458,25	26.365.353,24	25.365.353,24

Assinado digitalmente por FRANCISCO HERMES NOBRE
CPF: 38390078368
Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO TORQUATO ALMEIDA
CPF: 00635682302
Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Assinado digitalmente por FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
CPF: 00502343311
Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024**

**ANEXO II
METAS FISCAIS**



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	115.620.000,00	111.151.701,60	0,054	0,413	121.401.000,00	112.458.314,81	0,055	0,418	127.471.050,01	113.868.338,31	0,055	0,423
Receitas Primárias (I)	115.620.000,00	111.151.701,60	0,054	0,413	121.401.000,00	112.458.314,81	0,055	0,418	127.471.050,01	113.868.338,31	0,055	0,423
Despesa Total	115.620.000,00	111.151.701,60	0,054	0,413	121.401.000,00	112.458.314,81	0,055	0,418	127.471.050,01	113.868.338,31	0,055	0,423
Despesas Primárias (II)	113.782.175,82	109.384.902,73	0,053	0,407	119.471.284,61	110.670.746,82	0,054	0,411	125.444.848,85	112.058.357,47	0,055	0,416
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.837.824,18	1.766.798,87	0,001	0,007	1.929.715,39	1.787.567,98	0,001	0,007	2.026.201,16	1.809.980,85	0,001	0,007
Resultado Nominal	1.837.824,18	1.837.824,18	0,001	0,007	1.929.715,39	1.787.567,98	0,001	0,007	2.026.201,16	1.809.980,85	0,001	0,007
Dívida Pública Consolidada	27.236.458,25	26.183.866,80	0,013	0,097	26.365.353,24	24.423.218,88	0,012	0,091	25.365.353,24	22.658.561,49	0,011	0,084
Dívida Consolidada Líquida	27.236.458,25	26.183.866,80	0,013	0,097	26.365.353,24	24.423.218,88	0,012	0,091	25.365.353,24	22.658.561,49	0,011	0,084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	214.062.552.768,54	222.154.117.263,19	230.373.819.601,93
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	27.990.499.225,36	29.048.540.096,08	30.123.336.079,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

Francisco
HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Francisco
MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	84.179.696,91	0,043	0,344	85.115.983,49	0,044	0,335	936.286,58	1,11
Receitas Primárias (I)	84.179.696,91	0,043	0,344	85.115.983,49	0,044	0,335	936.286,58	1,11
Despesa Total	80.280.056,67	0,041	0,328	81.207.203,00	0,042	0,320	927.146,33	1,15
Despesas Primárias (II)	80.280.056,67	0,041	0,328	80.408.655,81	0,041	0,316	128.599,14	0,16
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.899.640,24	0,002	0,016	4.707.327,68	0,002	0,019	807.687,44	20,71
Resultado Nominal	1.454.214,95	0,001	0,006	7.118.681,17	0,004	0,028	5.664.466,22	389,52
Dívida Pública Consolidada	28.773.345,61	0,015	0,117	28.773.345,61	0,015	0,113	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	28.773.345,61	0,015	0,117	28.773.345,61	0,015	0,113	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	24.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	25.412.000.000,00

FRANCISCO HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	60.560.170,37	85.115.983,49	40,5	94.000.000,00	10,4	115.620.000,00	7,6	121.401.000,00	5,0	127.471.050,01	5,0
Receitas Primárias (I)	60.560.170,37	85.115.983,49	40,5	94.000.000,00	10,4	115.620.000,00	23,0	121.401.000,00	5,0	127.471.050,01	5,0
Despesa Total	54.612.431,18	81.207.203,00	48,7	94.000.000,00	15,8	115.620.000,00	23,0	121.401.000,00	5,0	127.471.050,01	5,0
Despesas Primárias (II)	53.976.295,85	80.408.655,81	49,0	92.505.834,00	15,0	113.782.175,82	23,0	119.471.284,61	5,0	125.444.848,85	5,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.583.874,52	4.707.327,68	-28,5	1.494.166,00	-68,3	1.837.824,18	23,0	1.929.715,39	5,0	2.026.201,16	5,0
Resultado Nominal	6.583.874,52	4.707.327,68	-28,5	1.494.166,00	-68,3	1.837.824,18	23,0	1.929.715,39	5,0	2.026.201,16	5,0
Dívida Pública Consolidada	38.821.072,22	28.773.345,61	-25,9	28.773.345,61	0,0	27.236.458,25	-5,3	26.365.353,24	-3,2	25.365.353,24	-3,8
Dívida Consolidada Líquida	38.821.072,22	28.773.345,61	-25,9	28.773.345,61	0,0	27.236.458,25	-5,3	26.365.353,24	-3,2	25.365.353,24	-3,8

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	67.840.108,45	90.129.314,92	32,9	94.000.000,00	4,3	111.151.701,60	18,3	112.458.314,81	1,2	113.868.338,31	1,3
Receitas Primárias (I)	67.840.108,45	90.129.314,92	32,9	94.000.000,00	4,3	111.151.701,60	18,3	112.458.314,81	1,2	113.868.338,31	1,3
Despesa Total	61.177.391,53	85.990.307,26	40,6	94.000.000,00	9,3	111.151.701,60	18,3	112.458.314,81	1,2	113.868.338,31	1,3
Despesas Primárias (II)	60.464.786,37	85.144.725,64	40,8	92.505.834,00	8,7	109.384.902,73	18,3	110.670.746,82	1,2	112.058.357,47	1,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	7.375.322,08	4.984.589,28	-32,4	1.494.166,00	-70,0	1.766.798,87	18,3	0,00	0,0	1.809.980,85	1,3
Resultado Nominal	7.375.322,08	4.984.589,28	-32,4	1.494.166,00	-70,0	1.766.798,87	18,3	1.787.567,98	1,2	1.809.980,85	1,3
Dívida Pública Consolidada	43.487.753,31	30.468.095,67	-29,9	28.773.345,61	-5,6	26.183.866,80	-9,0	24.423.218,88	-6,7	22.658.561,49	-7,2
Dívida Consolidada Líquida	43.487.753,31	30.468.095,67	-29,9	28.773.345,61	-5,6	26.183.866,80	-9,0	24.423.218,88	-6,7	22.658.561,49	-7,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Assinado digitalmente por FRANCISCO HERMES NOBRE
 FRANCISCO HERMES NOBRE
 38390078368

Francisco Hermes Nobre

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 DIEGO TORQUATO ALMEIDA
 00835862302

Diego Torquato Almeida

CRC/CE 20.932

Assinado digitalmente por FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
 FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
 BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	17.892.297,27	100,00	14.755.345,59	100,00	11.129.660,94	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.892.297,27	100,00	14.755.345,59	100,00	11.129.660,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Francisco
HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Francisco
MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

FRANCISCO HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre

Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
00635662302

Diego Torquato Almeida

CRC/CE 20.932

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefício Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
---	------	------	------



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlrs.Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes XIII	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Assinado digitalmente por FRANCISCO HERMES
HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO TORQUATO ALMEIDA
DIEGO TORQUATO ALMEIDA
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Assinado digitalmente por FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
00502343311

Francisco Márcilio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2024

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2022				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Francisco Hermes Nobre
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Diego Torquato Almeida
00835862302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Francisco Marcílio Coelho Brito
BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Assinado digitalmente por FRANCISCO HERMES NOBRE
CPF: 38390078368
Data: 2024/09/11 11:09:32
Assinado com o certificado eletrônico nº 11.12

FRANCISCO HERMES NOBRE
38390078368
Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DIEGO TORQUATO ALMEIDA
CPF: 00635662302
Data: 2024/09/11 11:09:32
Assinado com o certificado eletrônico nº 11.12

DIEGO TORQUATO ALMEIDA
00635662302
Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Assinado digitalmente por FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
CPF: 00502343311
Data: 2024/09/11 11:09:32
Assinado com o certificado eletrônico nº 11.12

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
BRITO:00502343311
Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	2.899.050,00
(-) Transferências Constitucionais	2.547.785,00
(-) Transferências ao FUNDEB	315.252,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	36.013,00
Redução Permanente de Despesas (II)	1.575.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.611.013,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	611.013,00

Notas:

FRANCISCO
HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

FRANCISCO
MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024**

**ANEXO III
RISCOS FISCAIS**



Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	1.100.000,00		1.100.000,00
Demandas Trabalhistas	1.100.000,00	Redução de Despesas Correntes	1.100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	2.600.000,00	Redução de Despesas Correntes	2.600.000,00
SUBTOTAL	2.600.000,00	SUBTOTAL	2.600.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00

Notas:

- 1-Sentenças decorrentes de ações trabalhistas = Valor estimado apurado pelos requisitos em grau de recurso;
- 2-Frustração de arrecadação = Valor estimado pela instabilidade econômica;
- 3-Providências = Redução de despesas correntes (exceto gastos com educação e saúde)

FONTE:

Setor Central de Contabilidade / Assessoria Jurídica

Assinatura digitalizada por FRANCISCO HERMES
FRANCISCO
HERMES NOBRE
38390078368
Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

Assinatura digitalizada por DIEGO TORQUATO ALMEIDA
DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:
00635062302
Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Assinatura digitalizada por FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
FRANCISCO
MARCÍLIO COELHO
BRITO:00502343311
Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024**

**ANEXO IV
AÇÕES PRIORITÁRIAS
DEFINIDAS POR FUNÇÃO
DE GOVERNO**



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Função:	01 - Legislativa
	Descrição: Elaboração de leis, decretos e resoluções e o controle das contas dos órgãos de todos os Poderes.
Ação:	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
	Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, sobre as disposições de matérias de competência do Município, fiscalizando os atos do Poder Executivo, inclusive da administração descentralizada e o exercício do controle externo das contas públicas.
Função:	04 - Administração
	Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas visando harmonizar recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais destinados à administração pública e à elaboração de políticas públicas, bem como assegurar a eficiência de sua coordenação, supervisionamento e implementação.
Ação:	2002 - APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E AO PODER JUDICIÁRIO
	Objetivo: Prestar apoio intensivo às polícias, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública objetivando celeridade de processos de interesse coletivo da população em geral.
Ação:	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
	Objetivo: Assegurar o pleno funcionamento das atividades de cunho administrativo supervisionadas e coordenadas pelos chefes do Poder Executivo Municipal.
Ação:	2004 - CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
	Objetivo: Assegurar a celebração de parcerias técnicas com entidades diversas, dentre elas, àquelas de representatividade municipalista, visando impulsionar a integração da Política Administrativa Local com outros municípios do Estado e da Federação, além buscar fortalecer a garantia da autonomia municipal assegurada na Constituição Federal.
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO
	Objetivo: Manter a plena execução das atividades de comunicação, publicidade e divulgação geral do Município, visando a promoção das potencialidades administrativas e expansão dos interesses comunitários.
Ação:	2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
	Objetivo: Planejar e coordenar as estratégias da gestão financeira e as políticas de gestão fiscal da Administração Municipal, fortalecendo as capacidades do município para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão, objetivando a manutenção permanente de um conjunto de diretrizes destinadas ao ajuste de finanças públicas locais, a implementação do Plano de Governo e elaboração e revisão do triênio orçamentário: PPA, LDO e LOA.
Ação:	2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	Objetivo: Garantir a gestão administrativa da Controladoria-Geral do Município e o funcionamento do Sistema Municipal de Controle Interno, buscando fortalecer as atividades de fiscalização e auditoria dos Órgãos Municipais.
*Ação:	2085 - FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
	Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades da Procuradoria-Geral do Município, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização.
*Ação:	2086 - SERVIÇO MUNICIPAL DE OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL
	Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento das atividades administrativas da Ouvidoria Geral do Município, bem como fortalecer e efetivar a participação popular e do controle social sobre as contas públicas e as ações administrativas do Governo Municipal, assegurando a mobilização social através da disseminação do conhecimento em defesa da gestão transparente, estabelecendo um canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços e o uso dos recursos públicos.
*Ação:	2087 - RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
	Objetivo: Promover o recrutamento e formação de pessoal, objetivando bons profissionais nas áreas do conhecimento sempre com vistas à presença de recursos humanos qualificado no serviço público.
*Ação:	2088 - FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, EVENTOS CÍVICOS E CERIMONIAL OFICIAL
	Objetivo: Promover a realização de festividades alusivas às comemorações cívicas tradicionais locais, inclusive a emancipação política, bem como executar solenidades e eventos oficiais do Governo Municipal.
*Ação:	2089 - RECRUTAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
	Objetivo: Promover o recrutamento e formação de pessoal, objetivando bons profissionais nas áreas do conhecimento sempre com vistas à presença de recursos humanos qualificado no serviço público.
*Ação:	2090 - INDENIZAÇÕES E ACORDOS JUDICIAIS DIVERSOS
	Objetivo: Assegurar o processamento e pagamento das obrigações e encargos decorrentes de acordos extrajudiciais e ações judiciais de origem judicial múltipla, notificadas ou não por meio de requisitórios, precatórios e sentenças emanadas de soberania.
*Ação:	2091 - SERVIÇO MULTISSETORIAL DE DEFESA CIVIL



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Objetivo: Planejar, coordenar e executar a política municipal de defesa civil, desenvolvendo planos, projetos e ações referentes à prevenção, socorro, assistência e recuperação de comunidades e indivíduos em situações de risco, objetivando minimizar efeitos decorrentes de desastres, fatalidades e tragédias, sempre com vistas ao reestabelecimento da normalidade social.

Função:	08 - Assistência Social
	Descrição: Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.
Ação:	1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS
	Objetivo: Garantir a construção, implantação e/ou requalificação de Unidades de Assistência Social através de pactuação com os Governos Estadual e Federal.
Ação:	2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Objetivo: Assegurar a manutenção e o funcionamento dos serviços administrativos do órgão municipal de Assistência Social na implementação do Sistema Único de Assistência Social, promovendo um conjunto integrado de ações socioassistenciais para atendimento da população em situação de risco e vulnerabilidade social.
Ação:	2014 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Objetivo: Contribuir para que os serviços de proteção social básica e especial sejam organizados de forma a assegurar aos usuários do SUAS o conhecimento e a defesa de seus direitos socioassistenciais, notadamente àqueles pertinentes à criança e ao adolescente.
Ação:	2015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
	Objetivo: Garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar assegurando uma estrutura adequada, dotada de recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma eficaz e eficiente.
Ação:	2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A TERCEIRA IDADE
	Objetivo: Desenvolver ações que proporcionem a ampliação e o aprimoramento das relações entre as pessoas idosas e seus acompanhantes/familiares, amigos e cuidadores, no intuito de contribuir para o mais adequado bem-estar protetivo dessa população.
Ação:	2017 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19 - ASSIST SOCIAL
	Objetivo: Realização de ações permanentes e articuladas de combate, educação, prevenção e proteção de profissionais e usuários do SUAS contra a COVID-19.
Ação:	2018 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
	Objetivo: Promover os direitos das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida buscando valorizá-las acima de tudo como pessoa-cidadã, respeitando suas características e especificidades, de modo a garantir a universalização de políticas públicas.
Ação:	2019 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
	Objetivo: Garantir a realização de um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o ciclo de vida das pessoas, buscando complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, mediante fortalecimento das relações familiares e comunitárias e por meio promoção da integração e da troca de experiências entre os participantes, tudo em valorização do sentido de vida coletiva.
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Objetivo: Coordenar os serviços de Proteção Social Básica que atuam na prevenção de situações de risco e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários dos diversos ciclos de vida, por meio da realização de atividades que desenvolvam potencialidades individuais e coletivas de pessoas e famílias, a partir de ações implementadas e financiadas pelo FNAS/FEAS.
Ação:	2021 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Objetivo: Coordenar os serviços de Proteção Social Especial objetivando promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.
Ação:	2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO DO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMÍLIA
	Objetivo: Manter as atividades administrativas do cadastro único e dos programas de garantia de renda básica, viabilizando a inclusão e permanência dos indivíduos e das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
Ação:	2024 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
	Objetivo: Garantir provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e as famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrentes do nascimento e morte de pessoas, além de auxílios e benefícios diversos regulados pela legislação municipal.
Ação:	2025 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD - SUAS
	Objetivo: Garantir o aprimoramento da gestão com base na implementação, execução e monitoramento das atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS.
Ação:	2026 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos que visem promover a Assistência Social sobre todos os aspectos e sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 2027 - FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos que visem a proteção integral da criança e do adolescente prevista no Estatuto Nacional - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações.
- Ação:** 2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BCP NA ESCOLA
Objetivo: Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).
- Ação:** 2066 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida desde a gestação, por meio do acesso às políticas e serviços públicos de saúde, educação, assistência social, cultura e promoção e defesa dos direitos.
- *Ação:** 2092 - AÇÕES EMERGENCIAIS DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL À POPULAÇÃO
Objetivo: Assegurar o atendimento de famílias e indivíduos com necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária e nos casos fortuitos de urgência e emergência através da concessão da oferta serviços, programas e projetos que viabilizem benefícios sociais e resgatem a qualidade de vida.
- *Ação:** 2093 - DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO SOCIAL E COMUNITÁRIO
Objetivo: Garantir apoio direto a associações sociais e comunitárias oferecendo o suporte necessário para a manutenção de suas atividades e viabilizando a garantia do livre direito ao associativismo.
- *Ação:** 2094 - SUPORTE ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL
Objetivo: Garantir suporte alimentar básico a indivíduos e famílias carentes por meio de um programa permanente de distribuição de alimentos.
- *Ação:** 2095 - PROJETOS SOCIAIS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
Objetivo: Garantir a realização de programas de recreação, lazer e aprendizagem profissional, mediante parcerias com as instituições aptas a formular agendas sociais e ministrar cursos profissionalizantes, notadamente as entidades do Sistema S (SENAC, SENAI, SESCOOP, SENAT E SENAR, etc.)

Função: 10 - Saúde Descrição: Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

- Ação:** 1001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE - UBS
Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades de saúde básica para atendimento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública.
- *Ação:** 1003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades de serviços de saúde em geral para atendimento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública.
- Ação:** 1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DA REDE MAC DE SAÚDE PÚBLICA
Objetivo: Construir, requalificar e aparelhar unidades hospitalares e de pronto atendimento de saúde para tratamento da população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde Pública.
- *Ação:** 1025 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATIVIDADES DE SAÚDE MENTAL
Objetivo: Garantir agilidade na mobilidade de profissionais de saúde que atuam no atendimento de pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental além daquelas pessoas em situação de crise ou em processo de reabilitação psicossocial.
- Ação:** 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Órgão Municipal de Saúde em todas as suas atividades, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência em saúde pública em geral, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização.
- Ação:** 2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE
Objetivo: Garantir a manutenção, funcionamento, fortalecimento e expansão do Programa de Atenção Primária de Saúde Pública do SUS – SAÚDE DA FAMÍLIA, ACS, ACE, SAÚDE BUCAL E OUTROS - levando às famílias os serviços básicos de atendimento de saúde preventiva e cuidados das pessoas.
- Ação:** 2009 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das atividades de saúde pública especializada de média e alta complexidade, prestando assistência com eficiência e qualidade de forma igualitária e universalizada para toda população.
- Ação:** 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO
Objetivo: Garantir a prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitam de serviços odontológicos especializados, fortalecendo o conjunto de ações da Estratégia de Atenção Primária de Saúde Pública.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 2011 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Objetivo: Assegurar a população em geral assistida pelo sistema municipal de saúde pública o suporte profilático e terapêutico com a distribuição de medicamentos.
- Ação:** 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo: Promover ações de vigilância em saúde e controle endêmico através de meios educativos de prevenção, além da realização e apoio às campanhas de multivacinação, buscando sempre o combate e a erradicação de doenças.
- Ação:** 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO CORONA VÍRUS E OUTRAS DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS
Objetivo: Realização de ações permanentes e articuladas de combate, educação, prevenção, tratamento e imunização contra a COVID-19 e doenças epidemiológicas.
- *Ação:** 2063 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS
Objetivo: Realizar a atenção, de forma integral, aos usuários com doenças crônicas, em especial hipertensos e diabéticos, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos.
- Ação:** 2068 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE
Objetivo: Fortalecer a estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado que funciona a partir da implantação e manutenção de espaços públicos onde são ofertadas práticas de atividades físicas para população.
- *Ação:** 2069 - FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO CAPS
Objetivo: Garantir a distribuição gratuita de medicamentos de pacientes do CAPS, notadamente aquelas pessoas com sofrimento psíquico ou transtorno mental além daquelas pessoas em situação de crise ou em processo de reabilitação psicossocial.
- *Ação:** 2070 - PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL E CONTROLE DE ANIMAIS DE RUA
Objetivo: Assegurar o controle populacional dos animais em condição de vulnerabilidade e situação de rua, em especial, além de objetivar espaços para pesquisas epidemiológicas objetivando conhecer melhor as condições de saúde dos animais.
- *Ação:** 2071 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E MELHORIA DA SAÚDE DO IDOSO
Objetivo: Assegurar o atendimento preferencial e prioritário aos idosos no sistema municipal de saúde pública e implementar políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa e crescente da população local.
- *Ação:** 2096 - PROGRAMA DE ORTESE, PRÓTESE E INSUMOS ESPECIAIS DE SAÚDE
Objetivo: Ações estruturadas para atender os portadores de necessidades especiais com órteses, próteses, insumos especiais de saúde e dispositivos auxiliares, medicamentos de custo elevado e judicialização de demandas.
- *Ação:** 2097 - APOIO AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
Objetivo: Garantir o apoio ao Programa Nacional Mais Médicos no âmbito municipal, buscando resolver as questões cotidianas e emergenciais do atendimento básico de saúde da população.
- *Ação:** 2098 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA
Objetivo: Realização de ações articuladas, educativas, preventivas e imunizantes, voltadas à promoção da vida e conscientização sobre os cuidados com a saúde.
- *Ação:** 2099 - CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo: Garantir a celebração periódica e o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, objetivando defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de saúde.

Função: 11 - Trabalho
Descrição: Conjunto de ações ligadas ao desenvolvimento socioeconômico, nos aspectos relacionados com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador, inclusive sua proteção contra o desemprego.

- *Ação:** 2100 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO PEQUENO EMPREENDEDOR
Objetivo: Garantir o apoio e incentivo ao pequeno empreendedor por meio de instrumentos de gestão que resultem na geração de trabalho e renda para melhoria do bem-estar social.

Função: 12 - Educação
Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

- Ação:** 1006 - MDE - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades escolares do ensino fundamental.
- Ação:** 1007 - SME - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Objetivo: Garantir a construção, implantação e adequação de quadras esportivas escolares com vistas a realização de atividades de educação física, recreação e incentivo ao desporto amador.

- Ação:** 1008 - MDE - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades escolares da educação infantil.
- Ação:** 1011 - MDE - CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de núcleos educacionais para atendimento escolar de alunos especiais.
- *Ação:** 1026 - FDB30 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades escolares de ensino fundamental, tendo como prioridade os investimentos dos recursos da Complementação VAAT.
- *Ação:** 1027 - FDB30 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO INFANTIL
Objetivo: Assegurar a construção, reforma, modernização e equipamento de unidades escolares de educação infantil, tendo como prioridade os investimentos dos recursos da Complementação VAAT.
- Ação:** 2028 - SME - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços administrativos do Órgão Municipal de Educação, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência de ensino público, com vistas a garantir ao setor recursos materiais e humanos com qualidade e especialização.
- Ação:** 2030 - MDE - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA PROFESSORES POS-GRADUADOS
Objetivo: Assegurar aos profissionais do magistério incentivo à participação em cursos de pós-graduação objetivando formar profissionais da educação mais especializados em áreas específicas no âmbito acadêmico.
- Ação:** 2031 - MDE - MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, objetivando a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Art. 32 – LDB).
- Ação:** 2032 - FDB30 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivo: Garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública, com duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade, objetivando a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Art. 32 – LDB).
- Ação:** 2033 - MDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
Objetivo: Assegurar a correta aplicação dos recursos e garantir às Unidades Executoras apoio técnico, a partir da fiscalização e monitoramento na execução do Programa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Ação:** 2034 - MDE - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
Objetivo: Assegurar nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) a identificação de alunos com necessidades especiais, garantindo-lhes cuidadores escolares e atenção inclusiva.
- Ação:** 2035 - MDE - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Objetivo: Garantir a manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental - PNAE, assegurando o perfeito investimento dos recursos transferidos pelo FNDE, complementando-os quando necessário.
- Ação:** 2036 - MDE - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo: Assegurar o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de transporte escolar para os educandos da educação básica, garantindo plenas condições de segurança e o mínimo necessário de conforto.
- Ação:** 2037 - SME - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
Objetivo: Assegurar em parceria com o Governo do Estado o funcionamento, a manutenção e o desenvolvimento de estratégias e mecanismos de transporte escolar para os educandos do ensino médio, garantindo plenas condições de segurança e o mínimo necessário de conforto.
- Ação:** 2038 - SME - APOIO E INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR
Objetivo: Viabilizar aos estudantes universitários apoio logístico mínimo necessário durante a graduação profissional superior, prioritariamente em relação a locomoção, com possibilidade de concessão de bolsas de estudo desde que regulado por lei municipal.
- *Ação:** 2039 - SME - APOIO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE - LEI MUNICIPAL Nº 733/2021



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Objetivo: Concessão de auxílio de bolsa de estudos e incentivos no aperfeiçoamento em cursos de ensino técnico profissionalizante e cursos profissionalizantes nos temas da Lei Municipal Nº 733/2021.

- Ação:** 2040 - MDE - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCACAO INFANTIL
- Objetivo: Garantir a educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 – LDB), tendo como prioridade os investimentos dos recursos da Complementação VAAT.
- *Ação:** 2042 - SME - BOLSA DE APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
- Objetivo: Garantir de forma continuada programa municipal de apoio a estudantes universitários, em especial aqueles das áreas de Direito, Engenharia Civil, Arquitetura e Engenharia Ambiental.
- Ação:** 2045 - MDE - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- Objetivo: Garantir ensino por meio dos sistemas que assegurem gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37 – LDB).
- *Ação:** 2046 - FDB30 - AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E TABLETS PARA DOCENTES E DISCENTES
- Objetivo: Implantação de um projeto municipal de educação digital tendo por objetivo formar e preparar uma nova geração de profissionais da educação e alunos por meio do uso de tecnologia da informação.
- *Ação** 2072 - FDB - INCENTIVO A PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
- Objetivo: Assegurar aos profissionais do magistério incentivo à participação em cursos de pós-graduação objetivando formar profissionais da educação mais especializados em áreas específicas no âmbito acadêmico.
- *Ação** 2077 - FDB70 - REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atualizado pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
- *Ação** 2078 - FDB30 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- Objetivo: Garantir a educação infantil, primeira etapa da educação básica, objetivando o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29 – LDB), tendo como prioridade os investimentos dos recursos da Complementação VAAT.
- *Ação** 2079 - FDB70 - REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atualizado pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
- *Ação:** 2080 - FDB30 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
- Objetivo: Garantir ensino por meio dos sistemas que assegurem gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (Art. 37 – LDB).
- *Ação:** 2081 - FDB70 - REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)
- Objetivo: Assegurar o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica instituído pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, garantindo remuneração de forma adequada aos demais profissionais da educação, viabilizando recursos necessários para realização das suas funções e oportunizando voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação, e também assegurar o cumprimento do Art. 2º c/c Art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atualizado pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
- *Ação:** 2082 - FDB30 - GESTÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- Objetivo: Gerenciar a educação básica tendo por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Art. 22 - LDB).
- *Ação:** 2083 - MDE - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
- Objetivo: Assegurar o funcionamento de atividades educacionais que tenham caráter complementar à Educação Básica, objetivando acelerar o aprendizado, viabilizar atividades de recreação para crianças e contração da ociosidade dos adolescentes.
- *Ação:** 2084 - FDB30 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS ESPECIAIS
- Objetivo: Fomentar atividades de educação inclusiva tendo como foco o ensino de qualidade a toda e qualquer criança ou adulto com algum tipo de deficiência física ou mental, incluindo neste projeto o ensino de BRAILLE (sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas) e LIBRAS (língua brasileira de sinais gestuais usada pela maioria dos surdos/mudos dos centros urbanos brasileiros), observando no que couber os termos da Lei Brasileira de Inclusão, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Função: 13 - Cultura
Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.
Ação: 1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS
Objetivo: Assegurar a construção, ampliação e reforma de espaços culturais do Município.
*Ação: 1028 - IMPLANTAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DE CULTURA
Objetivo: Assegurar a implantação de espaço físico que busque atender a comunidade local com oficinas, apresentações culturais, debates e espetáculos diversos com forte mobilização da sociedade e dos coletivos culturais locais.
Ação: 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, com vistas a garantir aos respectivos setores, recursos financeiros, materiais e humanos com qualidade e especialização.
Ação: 2058 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES E EVENTOS DE ARTE E CULTURA
Objetivo: Desenvolver e incrementar a cultura em todas as suas expressões, garantindo a população em geral o acesso e o conhecimento globalizado das artes, mediante a promoção, a realização e o apoio de eventos tradicionais locais.
*Ação: 2101 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DA CULTURA
Objetivo: Garantir a celebração de convênios e parcerias com entidades diversas para o fomento da Cultura.
*Ação: 2102 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BANABUIÚ
Objetivo: Promover e realizar a tradicional edição anual do Carnaval brincante da folia de Rei Momo aberta à toda Região ao Sertão Central cearense, em festejo da cultura secular portuguesa.
*Ação: 2103 - REALIZAÇÃO DA BANARTE – FEIRA DE ARTES DE BANABUIÚ
Objetivo: Promover e realizar a tradicional edição anual do BANARTE – Feira de Artes de Banabuiú, como uma extensão das festividades juninas regionais, em valorização e fomento das culturas e das artes.
Função: 15 - Urbanismo
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.
Ação: 1009 - AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Objetivo: Assegurar um processo permanente de renovação, ampliação, manutenção, conservação e modernização dos prédios do serviço público municipal.
Ação: 1010 - IMPLANTAÇÃO E MOLHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Objetivo: Assegurar a execução de obras e serviços públicos de infraestrutura e mobilidade urbana, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência desses empreendimentos locais.
Ação: 1012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO
Objetivo: Construir, reformar, ampliar, revitalizar e modernizar praças, canteiros, calçadas, passeios e jardins de áreas urbanizadas do município.
Ação: 2047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Objetivo: Assegurar a execução de obras e serviços públicos de infraestrutura e mobilidade urbana, implementando a atualização das formas de planejamento e gerência desses empreendimentos locais.
Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
Objetivo: Manter, conservar, ampliar e apoiar serviços essenciais de utilidade pública, buscando garantir à população em geral melhoria da qualidade de vida por meio dos serviços ofertados.
*Ação: 2104 - EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES DE PEQUENO PORTE
Objetivo: Garantir a execução de infraestrutura de pequeno porte em geral não relacionada pela participação popular.
Função: 16 - Habitação
Descrição: Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.
Ação: 1019 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MORADIAS POPULARES PELO FMHIS
Objetivo: Construir e reformar habitações de interesse social, proporcionando à população de baixa renda, condições dignas de habitabilidade familiar.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

***Ação:** 2105 - GESTÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS DE HABITAÇÃO

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, ações, programas e projetos destinados a implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Função: 17 - Saneamento

Descrição: Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

Ação: 1005 - PROMOÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS HABITACIONAIS

Objetivo: Dotar os domicílios de melhorias sanitárias, necessárias à proteção das famílias de baixa renda e à promoção de hábitos higiênicos, contribuindo para a redução dos índices de morbimortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento.

Ação: 1013 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ZONA RURAL

Objetivo: Construir, ampliar e modernizar sistemas de captação e distribuição de água tratada em comunidades da zona rural do Município.

Ação: 1014 - SAAE - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: Operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de adução e tratamento de água tratada e de esgotos sanitários.

Ação: 1015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA URBANA

Objetivo: Construir, ampliar e modernizar sistemas de captação e distribuição de água tratada da Sede do Município, distritos e comunidades urbanizadas.

Ação: 1024 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DE SISTEMAS DE ÁGUA

Objetivo: Garantir a melhoria e ampliação de sistemas e de equipamentos dos serviços de adução e tratamento de água tratada.

Ação: 2060 - SAAE - MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, com vistas a garantir autonomia econômico-financeiro e gestão própria dos recursos materiais e humanos do setor.

Ação: 2061 - SAAE - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: Assegurar a manutenção e ampliação da cobertura dos serviços de adução e tratamento de água tratada e de esgotos sanitários da Sede do Município, distritos e comunidades urbanizadas.

***Ação:** 2106 - PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO E BEM-ESTAR SOCIAL

Objetivo: Assegurar a execução de obras de pavimentação de vias públicas, drenagem e esgotamento sanitário, construção de unidades sanitárias domiciliares, dentre outras realizações que tenham por objeto a melhoria das condições da qualidade de vida da população.

Função: 18 - Gestão Ambiental

Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

Ação: 1020 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS

Objetivo: Promover a construção e ampliação açudes, poços, barragens e cisternas, numa ação universal permanente de promoção e revitalização de reservas hídricas e combate às secas.

Ação: 2041 - CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS

Objetivo: Garantir a celebração periódica e o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Regional Intermunicipal de Resíduos Sólidos.

Ação: 2044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO

Objetivo: Assegurar a manutenção e a modernização de serviços de varrição, coleta e destinação final do lixo domiciliar, urbano (inclusive entulhos) e hospitalar.

***Ação:** 2073 - ARBORIZAÇÃO URBANA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Objetivo: Incentivar a arborização urbana com vistas a melhoria da qualidade do meio ambiente e a recuperação de áreas degradadas com vistas ao combate da desertificação.

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Descrição: Conjunto de ações que visam promover e assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

***Ação:** 2107 - GESTÃO OPERACIONAL DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Objetivo: Assegurar autonomia de gestão administrativa de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação para atendimento das necessidades institucionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Função: 20 - Agricultura Descrição: Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.
--

Ação: 1021 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – POÇOS E CISTERNAS
Objetivo: Promover a ampliação de redes de abastecimento e distribuição de água tratada, tendo como meta a construção de novos açudes, poços, barragens e cisternas, garantindo a melhoria dos serviços ofertados à população e consistindo numa ação permanente de combate às secas.

Ação: 2029 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS DE IRRIGAÇÃO PARA OS AGRICULTORES
Objetivo: Incentivar a ampliação de áreas agrícolas irrigadas e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis, fomentando a redução dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas, com vistas a contribuir para o abastecimento do mercado local de alimentos.

Ação: 2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades de desenvolvimento agropecuário do município, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização.

Ação: 2054 - FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR
Objetivo: Manter funcionamento do Mercado Público Municipal, feiras populares e matadouro, garantindo a conservação das instalações e assegurando aos usuários condições básicas de vigilância sanitária.

Ação: 2055 - CONCESSAO DE GARANTIA SEGURO SAFRA
Objetivo: Garantir em parcerias com o Ministério da Agricultura e Governo do Estado do Ceará seguro-safra aos agricultores locais que sofreram perda de safra por seca ou até mesmo inverno além da medida, como forma de melhorar a convivência com o semiárido.

Ação: 2056 - APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR E PECUARISTA
Objetivo: Apoiar pequenos produtores locais, fornecendo assistência técnica qualificada, viabilidade de acesso à créditos rurais e intercâmbio com outros produtores regionais.

Ação: 2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades de desenvolvimento local da pesca e da aquicultura, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização.

Ação: 2065 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
Objetivo: Fortalecer, incentivar e desenvolver ações voltadas para o fomento da aquicultura - pesca, piscicultura, carcinicultura e assemelhados - como forma de geração de trabalho, renda e riquezas.

***Ação:** 2108 - AGRICULTURA FAMILIAR - GESTÃO, INCENTIVO E COMERCIALIZAÇÃO
Objetivo: Assegurar a manutenção das atividades de apoio e incentivo ao pequeno e médio produtor, promovendo a recuperação de solos através de mecanismos hidroambientais, combate às pragas da lavoura, distribuições de defensivos, incentivo à produção com sementes selecionadas, equipamentos agrários e fertilizantes.

***Ação:** 2109 - PROGRAMA HORA DE ARAR
Objetivo: Garantir a pequenos produtores locais a concessão horas de trator na aração para o beneficiamento de terras produtivas cultiváveis.

***Ação:** 2110 - PROGRAMA HORA DE PLANTAR
Objetivo: Garantir a pequenos produtores locais o fornecimento de sementes de alta qualidade genética para o plantio de grãos como, milho, sorgo, feijão e outras culturas da agricultura familiar.

***Ação:** 2111 - PROGRAMA HORA DE SILAR
Objetivo: Garantir a pequenos produtores locais o suporte técnico na colheita da safra agrícola, assegurando a distribuição lonas aos agricultores objetivando colaborar na produção do silo, alimento que servirá para o abastecimento alimentar de animais em período de sazonalidade d estiagem, como forma de fortalecer a bacia leiteira regional.

***Ação:** 2112 - PROGRAMA HORA DE PESCAR
Objetivo: Garantir a pescadores locais assistência técnica na produção de pescados, assegurando a concessão em comodato de canoas, barcos e equipamentos de pesca aos profissionais do setor cadastrados e assistidos pelo Município.

***Ação:** 2113 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS AGROPECUÁRIOS
Objetivo: Garantir apoio logístico e econômico na realização de feiras, exposições e eventos agropecuários no Município.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

Função: 21 -	Organização Agrária
	Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para criar condições propícias ao melhor aproveitamento econômico das terras.
*Ação: 2014 -	AMPARO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS
	Objetivo: Assegurar aos assentamentos agrícolas encravados no território municipal a assistência técnica de extensão rural, formação profissional e aprimoramento no cultivo de novas culturas produtivas.
*Ação: 2115 -	AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO COMBATE AS SECAS E DESERTIFICAÇÃO
	Objetivo: Preparar o município para o combate às secas por meio de um conjunto de diretrizes e ações voltadas a redução de riscos e de desastres, de forma multissetorial e multigovernamental nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), exigindo uma ampla participação comunitária para a execução quando necessário de ações inter-relacionadas prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação áreas.
Função: 22 -	Indústria
	Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do parque industrial do País, seja através da iniciativa privada ou da participação do governo no capital de empresas industriais.
*Ação: 2116 -	PROJETO DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
	Objetivo: Desenvolver políticas de concessão de vantagens fiscais e estruturais voltadas para a atração de investimentos produtivos e eventos de natureza comercial e de serviços.
Função: 23 -	Comércio e Serviços
	Descrição: Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.
Ação: 2059 -	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
	Objetivo: Promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do Turismo de Base Regional, estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor, além de apoiar a formatação e o posicionamento de produtos e roteiros turísticos de experiência no meio rural.
*Ação: 2017 -	PROGRAMA DO FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS
	Objetivo: Apoiar, incentivar, instituir e ampliar o fortalecimento do comércio e a capacidade de inovação das empresas, abrindo novos caminhos para expansão do comércio local.
Função: 25 -	Energia
	Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.
Ação: 1016 -	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO COM ENERGIA ELÉTRICA
	Objetivo: Buscar a expansão dos sistemas de geração e transmissão de energia, com foco no atendimento da demanda e seu crescimento, objetivando definir o conjunto de obras que serão necessárias para garantir a segurança e a qualidade dos sistemas de menor custo global, em especial fontes limpas e renováveis.
Ação: 2051 -	MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	Objetivo: Assegurar a manutenção, controle e ampliação do Parque Municipal de Iluminação Pública de modo a garantir condições técnicas e econômicas básicas para iluminação de vias, praças e passeios públicos, além de proporcionar mais segurança à população.
Função: 26 -	Transporte
	Descrição: Conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação e controle, implantação, manutenção e conservação de infraestrutura e serviços relacionados com os diversos meios de transporte.
Ação: 1017 -	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
	Objetivo: Viabilizar a pavimentação e asfaltamento de vias públicas urbanizadas.
Ação: 1018 -	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS
	Objetivo: Viabilizar a construção e reforma de passagens molhadas em vias públicas e estadas vicinais da malha rodoviária municipal.
Ação: 2052 -	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
	Objetivo: Viabilizar a melhoria da malha rodoviária municipal por meio de pavimentação e piçarramento, bem como a abertura de estradas vicinais, garantindo a construção e a recuperação pontes, bueiros e outras obras d'arte quando necessário.
Função: 27 -	Desporto e Lazer
	Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

- Ação:** 1002 - CONSTRUÇÃO DE ARENINHA E OUTRAS PRAÇAS DESPORTIVAS
Objetivo: Construir, recuperar e ampliar quadras, campos, ginásios, areninhas e espaços de esportes e lazer, visando além da recreação, a fomentação do desporto amador e a formação de atletas.
- Ação:** 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
Objetivo: Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades de gestão da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com vistas a garantir ao setor, recursos materiais e humanos com qualidade e especialização.
- *Ação:** 2075 - FORMAÇÃO DE JOVENS ATLETAS
Objetivo: Garantir a promoção do desporto de rendimento para jovens e adolescentes com a finalidade de obter resultados integrar pessoas e comunidades locais e regionais.
- *Ação:** 2076 - PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL
Objetivo: Apoiar atletas, paratletas, técnicos e auxiliares, guias e preparadores físicos participantes de esportes de rendimento e ou representativo do município em seus treinamentos e em competições oficiais.
- *Ação:** 2118 - CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA FOMENTO DO ESPORTE
Objetivo: Garantir a celebração de convênios e parcerias com entidades diversas para o fomento do Esporte.

Função: 28 - Encargos Especiais
Descrição: Conjunto de ações relacionadas com o pagamento de juros, encargos e parcelas do principal da dívida pública contraída junto a agentes nacionais ou estrangeiros e à renegociação e refinanciamento da dívida interna ou externa, com transferências obrigatórias de receitas a outras esferas de governo, e com outros encargos especiais os quais não se enquadrem em qualquer das funções anteriormente descritas.

- *Ação:** 2119 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
Objetivo: Administrar os serviços da dívida municipal, promovendo o controle do equilíbrio fiscal e do ajuste econômico permanente das finanças do Tesouro Municipal.
- *Ação:** 2120 - PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS – PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS
Objetivo: Assegurar o pagamento de precatórios e requisitórios judiciais decorrentes de decisões judiciais terminativas.

***AÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025.**

Francisco
HERMES NOBRE
38390078368
Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:
00635862302
Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

Francisco
MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311
Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças



**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024**

**ANEXO IV
AÇÕES PRIORITÁRIAS
DEFINIDAS POR FUNÇÃO
DE GOVERNO**

APÊNDICE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

APÊNDICE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Função:	08 - Assistência Social	Descrição: Agrega as ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereador GILSON FERNANDES DA SILVA)	Objetivo: Promoção de acessibilidade nos prédios públicos do município.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)	Objetivo: Provimento de cadeiras de rodas para indivíduos que não possuem os recursos financeiros necessários.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 005 – Autoria: Vereadora SAMARA DAYNE LEMOS)	Objetivo: Aquisição de veículos para dar suporte às equipes dos CRAS nas comunidades.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 005 – Autoria: Vereadora SAMARA DAYNE LEMOS)	Objetivo: Promoção de acessibilidade nos prédios públicos do município.
Função:	10 - Saúde	Descrição: Conjunto de ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereador GILSON FERNANDES DA SILVA)	
	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)	Objetivo: Celebração de contrato para uma casa de apoio aos pacientes de Banabuiú-CE.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)	
	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)	
	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 005 – Autoria: Vereadora SAMARA DAYNE LEMOS)	Objetivo: Reforma dos pontos de apoio à saúde do Beira Rio, São Gonçalo e Boa Água. (Todos os postos).
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)	Objetivo: Aquisição de motocicletas para as equipes de endemias e carros para a vigilância sanitária.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)	Objetivo: Ampliação das equipes de vigilância.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)	Objetivo: Construção e manutenção de um abrigo para animais.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)	Objetivo: Aquisição de veículo exclusivo para o transporte sanitário de pacientes com transtornos mentais/especiais.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)	Objetivo: Construção e manutenção de um abrigo para animais.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 006 – Autoria: Vereadora GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)	Objetivo: Garantia de financiamento das equipes multiprofissionais da APS (Atenção Primária à Saúde).
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 007 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA, HELTON RODRIGUES NUNES, FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES PARENTE, SAMARA DAYNE LEMOS e GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)	Objetivo: Oferta, pelo município, de exames de média complexidade e consultas com médicos especialistas.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 007 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA, HELTON RODRIGUES NUNES, FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES PARENTE, SAMARA DAYNE LEMOS e GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)	Objetivo: Ampliação dos equipamentos da academia de saúde para todos os distritos do município e para o Bairro Alto Alegre.
Função:	12 - Educação	Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, preparando-o para o exercício consciente da cidadania, e habilitando-o para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.
Ação:	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)	
	0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)	Objetivo: Promoção de políticas de valorização dos secretários escolares.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

APÊNDICE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
Objetivo: Estabelecimento de parcerias com ONGs no âmbito municipal.
- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
Objetivo: Assegurar a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas do município.
- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 006 – Autoria: Vereadora GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)
Objetivo: Concessão de cursos profissionalizantes básicos e avançados para os alunos da rede municipal.
- Ação:** 2042 - SME - BOLSA DE APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
Objetivo: Garantir de forma continuada programa municipal de apoio a estudantes universitários. (NOVA REDAÇÃO - Emenda Aditiva nº 007 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA, HELTON RODRIGUES NUNES, FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES PARENTE, SAMARA DAYNE LEMOS e GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)

Função: 13 - Cultura
Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereador GILSON FERNANDES DA SILVA)
Objetivo: Casa do artesanato.
- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereador GILSON FERNANDES DA SILVA)
INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)
Objetivo: Firmar parceria com eventos religiosos ou denominação evangélica - Dia do evangelho.
- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
Objetivo: Construção de um museu (equipamento cultural).

Função: 15 - Urbanismo
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, estabelecendo uma estrutura de cidades capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo, oferecer a necessária qualidade de vida à população.

- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 007 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA, HELTON RODRIGUES NUNES, FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES PARENTE, SAMARA DAYNE LEMOS e GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)
Objetivo: Construção de abrigo de ponto de ônibus para os alunos da rede municipal, em diversos pontos do município (Brasília - Alto Alegre).

Função: 16 - Habitação
Descrição: Conjunto de ações destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do país e de melhoria das condições de moradia da população.

- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Construção de habitação rural pelo município.

Função: 17 - Saneamento
Descrição: Conjunto de ações que visam o abastecimento de água de boa qualidade às populações, a destinação final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades.

- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
Objetivo: Promoção de fogões ecológicos.
- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Construção de sistemas de reuso de água.
- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Construção de fossas sépticas na zona rural para as famílias de baixa renda.

Função: 18 - Gestão Ambiental
Descrição: Conjunto de ações desenvolvidas para a proteção de recursos naturais, monitoramento por meio de levantamento sistemático de dados oceanográficos, meteorológicos, astronômicos e geofísicos, e controle das condições ambientais.

- Ação:** 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)
Objetivo: Estabelecimento de uma brigada de combate a incêndios.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

APÊNDICE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Contratação de uma equipe técnica qualificada na área ambiental e implementação do licenciamento ambiental municipal.

Função: 20 - Agricultura
Descrição: Conjunto das ações governamentais desenvolvidas para promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria da qualidade. Inclui, ainda, as ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereador GILSON FERNANDES DA SILVA)
Objetivo: Construção de galpão para pescadores.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereador GILSON FERNANDES DA SILVA)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Aquisição de implementos agrícolas, como colheitadeiras e plantadeiras.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Construção de galpão para a agricultura familiar.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
Objetivo: Aquisição de tanques de resfriamento para o leite, para sejam cedidos aos agricultores e associações comunitárias.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Apoio e financiamento da ovinocaprinocultura.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 005 – Autoria: Vereadora SAMARA DAYNE LEMOS)
Objetivo: Financiamento da apicultura, incluindo doação de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Utilização de energia solar para a produção agrícola.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 005 – Autoria: Vereadora SAMARA DAYNE LEMOS)
Objetivo: Implementação de um programa permanente de melhoramento genético por meio da inseminação artificial.

Função: 23 - Comércio e Serviços
Descrição: Agregação de ações desenvolvidas no sentido de planejar e promover a expansão do comércio interno e externo.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 001 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA)
0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 002 – Autoria: Vereador HELTON RODRIGUES NUNES)
Objetivo: Implantação de uma política de turismo rural com a criação do Hotel Fazenda da Boa Água.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 003 – Autoria: Vereador EMERSON GONÇALVES PARENTE)
Objetivo: Criação de um programa de agentes de turismo.

Função: 25 - Energia
Descrição: Conjunto de ações governamentais voltadas para o aproveitamento e exploração racional, e ordenado de fontes de energia, convencionais ou alternativas.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 004 – Autoria: Vereador FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA)
Objetivo: Implantação de um programa de financiamento e apoio à energia solar para os pequenos produtores rurais de Banabuiú.

Função: 27 - Desporto e Lazer
Descrição: Conjunto de ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas dos indivíduos.

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 007 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA, HELTON RODRIGUES NUNES, FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES PARENTE, SAMARA DAYNE LEMOS e GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)
Objetivo: Aquisição de materiais esportivos para doação às equipes que participam de competições municipais, como bolas, coletes e redes de traves.



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
Ações Prioritárias por Funções de Governo
Exercício 2024

APÊNDICE DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Ação: 0000 - INDEFINIDA (Emenda Aditiva nº 007 – Autoria: Vereadores GILSON FERNANDES DA SILVA, HELTON RODRIGUES NUNES, FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA, EMERSON GONÇALVES PARENTE, SAMARA DAYNE LEMOS e GIOVANA PAÔLA DA SILVA FÉLIX)
Objetivo: **Financiamento e incentivo às competições esportivas municipais.**

FRANCISCO
HERMES NOBRE
38390078368

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal

DIEGO TORQUATO
ALMEIDA:
00635662302

Diego Torquato Almeida
CRC/CE 20.932

FRANCISCO
MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário de Finanças